

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A EMPRESA TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA-ME.

Contrato registrado sob nº 215/2.019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668 – Centro, com CNPJ/MF nº 46.362.661/0001-68, **através de sua secretaria de Saúde**, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION** portador do RG nº 9.938.778 e CPF/MF nº 017.234.538-38 e de outro lado a empresa **TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA-ME**, com CNPJ/MF nº **31.648.064/0001-27**, empresa estabelecida a Rua Emilio Marelo, nº 100 apto. 241-H – Jardim das Industrias, cidade e comarca de São José dos Campos/SP, CEP.: 12.241-200, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL HENRIQUE DA SILVEIRA**, portador do RG sob o nº 33.631.093 e CPF/MF sob o nº 053.963.866-81, têm entre si, justo e contrato através do Procedimento Administrativo de licitação/Convite nº **018/2019**, o seguinte:

Clausula 1ª

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE 01 EDQUIPAMENTO PARA ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM LAUDO A DISTÂNCIA VIA INTERNET**, de acordo com as especificações, e demais documentos integrantes do **convite nº 018/2019**, a qual passa a fazer parte integrante o presente, independente de transcrição;

1.2 O Contrato administrativo se vincula ao Convite nº 018/2019 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora;

1.3 Que integram o presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Convite nº 018/2019 a proposta de preço e documentos de habilitação apresentados pela contratada.

Clausula 2ª

Do preço GLOBAL, do valor do contrato e da forma de pagamento.

2.1 Vigorarão para o presente contrato, os preços constantes da proposta da contratada apresentada no Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 018/2019, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Os preços serão expressos em reais.

2.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer titulo, a única e completa remuneração pela devida execução dos serviços.

2.4. O valor deste contrato é de **R\$ 39.300,00 (Trinta e nove mil e trezentos reais)**, sendo os preços unitários, os estabelecidos na proposta da contratada, no valor mensal de **R\$ 3.275,00 (Três mil e duzentos e setenta e cinco reais)**.

2.5. Da Forma de Pagamento:

2.5.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto à tesouraria da Prefeitura do Município de Leme, devidamente acompanhado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntos faremos o que deve ser feito!

do atestado de execução dos serviços aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.2 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da Fiscalização da contratante, de vícios ou defeitos decorrentes dos serviços empregados pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado na Nota Fiscal, encaminhada para pagamento.

2.5.3 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.

2.5.4 - O pagamento do valor referido no subitem anteriores será feito mediante a aprovação da secretaria responsável.

2.5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, e outras previstas em lei e no Edital de Convite nº 018/2019.

Cláusulas 3ª

Do reajustamento

3.1 Os valores do presente contrato não serão reajustados.

3.2 Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, os preços unitários, índices e a periodicidade do reajustamento poderão ser revistos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Clausula 4ª

Do prazo de Vigência do Contrato

4.1 O prazo de execução do total contratado é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite de até 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Os serviços contratados deverão ser executados imediatamente após a emissão da ordem de serviço solicitada pela Secretaria de Saúde.

Cláusula 5ª

Da rescisão

5.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, deduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

5.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial;

5.3 Quando a rescisão fundar-se com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

5.4 Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a contratada reconhece todos os direitos da

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntos faremos o que deve ser feito!

Administração constantes do procedimento licitatório respectivos, a lei ou regulamento.

Clausula 6ª

Das penalidades

6.1 O atraso injustificado na execução do cronograma dos serviços acarretará nas seguintes penalidades;

Atraso de até 05 dias – advertência;

Atraso de 05 a 10 dias – multa do valor de 0,5% do contrato por dia de atraso;

Atraso de 10 dias a 20 dias – multa no valor de 1% do valor do contrato por dia de atraso;

Atraso acima de 20 dias – multa no valor de 5% do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, findo o qual será caracterizada inexecução contratual, com aplicação das penalidades que se seguem;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, à imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo a administração, a seu critério, aplicar às penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar.

Clausula 7ª

Das obrigações e responsabilidades

7.1 Da contratada:

7.1.1. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do edital e demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo de licitação/convite nº 018/2019;

7.1.2 Permitir que a Contratante fiscalize os serviços através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.3 Obrigações constantes do Convite nº 018/2019, e seus anexos.

7.1.4 A contratada é responsável única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços prestados, ainda que verificadas após sua aceitação pela prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

7.1.5 manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – Da Contratante:

7.2.1 Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a contratada;

7.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.2.3 Demais obrigações constantes do edital e seus anexos do Convite nº 018/2019.

Clausula 8ª

Das Alterações do Contrato

8.1. À contratada obriga-se a aceitação nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que lhes fores determinado, nos termos da Lei.

Cláusula 9ª

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntos faremos o que deve ser feito!

Do suporte legal

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 018/2019.

Clausula 10ª

Da dotação Orçamentária

10.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação: Orçamento 2019/2020 – Reserva de dotação nº 3677 – 02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39.99 (3034).

Clausula 11ª

Do Agente Fiscalizador do Contrato

11.1 O Agente Fiscalizador do Contrato, indicado pela Secretaria, será a servidora, Sra. **Inês Regina Tangerino**.

Cláusula 12ª

Das Disposições Gerais e Finais

12.1 A contratada, na vigência do contrato, fica a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamação e indenizações. Não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela contratação. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Clausula 13ª

Do foro

13.1 As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes deste Contrato, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Leme, 09 de Maio de 2019.

GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RAFAEL HENRIQUE DA SILVEIRA

TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA-ME

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CONTRATADA: TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA-ME

CONTRATO Nº 215/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO PARA ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL COM LAUDO A DISTÂNCIA VIA INTERNET.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Leme, 09 de Maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**

Cargo: Prefeito

CPF: 027.726.778-18 RG: 15.873.822

Data de Nascimento: 26/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Nelson José Maradei, nº 17, Portal do Bosque, CEP: 13.613-230, Leme/SP

E-mail institucional: prefeito.leme@gmail.com

E-mail pessoal: prefeito.leme@gmail.com

Telefone(s): (19) 3573-4000

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntas faremos o que deve ser feito!

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION**

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 017.234.538-38 RG: 9.938.778

Data de Nascimento: 14/12/57

Endereço residencial completo: Rua Dionizio Gilberto, nº 195 – Jd. do Bosque

E-mail institucional: secretario.saude@leme.sp.gov.br

E-mail pessoal: gustavofaggion@ig.com.br

Telefone(s): (19) 9.9864-1690

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RAFAEL HENRIQUE DA SILVEIRA**

Cargo: Diretor Geral e Procurador

CPF: 053.963.866-81 RG: 33.631.093

Data de Nascimento: 11/05/1982

Endereço residencial completo: Rua Emilio Marelo nº 100 apto. 241-H Jd. das Industrias – São José dos Campos/SP – Cep. 12.241-200

E-mail institucional: comercial@telemedicinaintegrada.com.br

E-mail pessoal: rafaelsilveira@telemedicinaintegrada.com.br

Telefone(s): (12) 3207.7783

Assinatura: _____